



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2.021 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE denominada Contratante e
ADRIANA MARCOMINI DA SILVA MARQUES, denominada Contratada, em
conformidade com Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa nº 999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela secretária **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como contratada: **ADRIANA MARCOMINI DA SILVA MARQUES**, brasileira, casada, prestadora de serviço, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.535.112-8 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 110.610.548-61, residente na Rua Olímpio Pimentel, nº 669, Centro, na cidade de Salto Grande, estado de São Paulo – CEP: 19.920-000, firmam o presente Contrato que tem por objeto a prestação de serviço junto a UBS Cidinha Leite, cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, há o risco em potencial da doença COVID-19 de atingir a população mundial de forma rápida e despercebida aos olhos humanos, uma vez que a Organização Mundial da Saúde classifica como Pandemia;

CONSIDERANDO que, de acordo com os especialistas e orientações do Ministério da Saúde quanto a taxa de mortalidade em relação aos idosos e portadores de doenças crônicas, devendo ser estabelecidas políticas públicas de contingenciamento de aglomerações e hábitos de higiene visando a disseminação do contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública dos Municípios;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Municipal nº2.146/2020, onde restou reconhecido o estado de calamidade pública no frente pandemia ocasionada pelo coronavírus-COVID-19, que resultou no adiamento do concurso público previsto para o dia 29/03/2020, sem previsão para ocorrer;

CONSIDERANDO que, não há no quadro servidores para o remanejamento para atendimento junto ao Programa de Saúde Bucal, a contratação torna-se imprescindível para a saúde pública, conforme exposto no pedido do setor competente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 – O presente instrumento consiste na prestação de serviço junto ao Programa de Saúde Bucal em atendimento aos pacientes da Unidade Básica de Saúde Cidinha Leite.

A prestação de serviço dar-se-á de segunda a sexta feira, pelo período de 08 horas diárias, seguindo a rotina do setor de saúde bucal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços, ora ajustado, a importância global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), o que dar-se-á em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1 – A vigência do presente contrato dar-se-á de 06/01/2021 a 06/06/2021. Com início da prestação de serviço em 04/01/2021 e término em 04/06/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – A despesa decorrente do presente correrá por conta da rubrica própria do orçamento vigente na forma que adiante segue:

02 – Executivo

02.07 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0004 – Saúde

10.301.0004.2.022 – Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01 – Tesouro



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 – Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato com estrita obediência da legislação em vigor.
- 6.2 – Prover os serviços ora contratados de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a ele pertinente.
- 6.3 – Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações referente ao serviço ora executado

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 – Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato conforme o que consta na cláusula terceira.
- 7.2 – Acompanhar e fiscalizar, através de assessoria Administrativa e do CONTRATANTE, o perfeito atendimento do presente Contrato, pela prestadora.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

8.1- GESTORA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

A GESTORA deste Contrato resta designado: A Sra. **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, com endereço à Rua Rui Barbosa nº 999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, Telefone(s): (14) 3378 1127 - ou (14) 3378 1664. E-mail: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br ou saude@saltogrande.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

- 9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- 9.1.1 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;
- 9.1.2 – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- 9.1.3 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica do CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ourinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto Grande/SP, 06 de janeiro de 2.021.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40
GABRIELI BRAGATTO DAL COL

ADRIANA MARCOMINI DA SILVA MARQUES
RG nº 18.535.112-8 SSP/SP e do CPF sob nº110.610.548-61